

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO FEDERAL ARTHUR LIRA

Apresentação: 12/04/2022 10:12 - Mesa
REP n.14/2022

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (14) – PTB, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado perante o Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.605.136/0001-13, com sede situada à SEP/N 504 – Bloco A – n. 100 – Cobertura (Ed. Ana Carolina) – Brasília/DF – CEP 70.730-521, representado pelo seu Presidente, **Sr. Roberto Jefferson Monteiro Francisco**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com esteio no artigo 55, inciso II e §2º da Constituição Federal e artigos 3º, 4º e 5º, bem como no art. 9º, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (CEDP), expor à apreciação a presente

REPRESENTAÇÃO

em desfavor da Deputada Federal **TALÍRIA PETRONE (PSOL-RJ)**, para o que requer seja recebida e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dessa Casa, conforme determina o §3º do artigo 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, pelas razões que passa a perfilar.

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.
CEP: 70.730-521 Brasília - DF
Fone: (61) 2101 1414
Fax: (61) 2101 1400
E-mail: ptb@ptb.org.br
Site: www.ptb.org.br



1) DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Após defender o incendiário da estátua de Borba Gato, em São Paulo, a Deputada Federal TALÍRIA PETRONE (PSOL-RJ) se manifestou novamente pelas redes sociais em defesa de um novo ato de vandalismo contra o patrimônio histórico e cultural brasileiro, dessa vez, a Deputada desferiu seu discurso de ódio contra a estátua de Pedro Álvares Cabral, no Rio de Janeiro, incendiada na terça-feira (24/08/2021).

Pelo Twitter, a Deputada Federal TALÍRIA PETRONE (PSOL-RJ) celebrou “mais uma estátua de um colonizador em chamas”.

– Mais uma estátua de um colonizador em chamas. Dessa vez foi o monumento de Pedro Álvares Cabral que pegou fogo em luta contra o #MarcoTemporalNão! Nossa PL 5296/20 quer proibir a homenagem de genocidas nas ruas do país – escreveu.

O Marco Temporal, citado pela parlamentar na postagem, faz referência a uma votação que está prevista para acontecer no Supremo Tribunal Federal (STF) e que definirá se terras ocupadas por indígenas após a promulgação da Constituição Federal de 1988 são consideradas propriedade deles ou não.

Em resposta à fala da Deputada Federal TALÍRIA PETRONE (PSOL-RJ), o Secretário Nacional de Incentivo e Fomento à Cultura, André Porciúncula, afirmou que o fato extrapola a imunidade parlamentar e que, por isso, decidiu protocolar uma notícia-crime na Procuradoria Geral da República (PGR) contra Petrone.

Outro a se manifestar contra a declaração da parlamentar foi o Deputado Federal Carlos Jordy (PSL-RJ), que decidiu abrir representações no Ministério Público e no Conselho de Ética da Câmara contra Talíria.

Para o Deputado Federal Carlos Jordy (PSL-RJ) a Deputada Federal TALÍRIA PETRONE (PSOL-RJ) fez apologia ao crime, ao incentivar a prática do crime de dano contra o patrimônio histórico e cultural, o que chamou de “terrorismo ideológico”:

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.
CEP: 70.730-521 Brasília - DF
Fone: (61) 2101 1414
Fax: (61) 2101 1400
E-mail: ptb@ptb.org.br
Site: www.ptb.org.br



– Representei no MP e no Conselho de Ética da Câmara contra a deputada Talíria (PSOL-RJ), por [ela] fazer apologia ao crime, ao incentivar vandalismo de monumentos históricos de nosso país. Uma parlamentar federal precisa ter mais responsabilidade e não incentivar o terrorismo ideológico – completou.

2) DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Inicialmente, cumpre destacar que o PTB é parte legítima para apresentar representação em face da Deputada Federal TALÍRIA PETRONE – PSOL/RJ, considerando o disposto no estatuto partidário.¹

As ações do Deputada Federal TALÍRIA PETRONE – PSOL/RJ revelam uma clara afronta ao comportamento compatível com o decoro parlamentar, como o que estabelece a Constituição Federal e, por conseguinte, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, quando determina no seu art. 55, §1º, “ser incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas”. (destacamos)

Seguindo o espírito da Constituição, o Código de Ética e Decoro Parlamentar pune com a perda do mandato aquele que:

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, §1º);

(...)

¹ <https://s3.amazonaws.com/assets.ptb.org.br/wp-content/uploads/2021/02/08140156/Estatuto-2021-Ebook.pdf>



É sempre bom lembrar que a Constituição é quem cria os poderes e os cargos que os acompanham.

E todos eles servem aos objetivos elencados na Carta Maior.

Não se pode falar em prerrogativas de função em razão do cargo se estes não estiverem ancorados nos princípios e objetivos democráticos da Constituição Federal.

A Constituição, mais do que um texto jurídico, é um compromisso político e social com um poder que não abuse de suas prerrogativas para atacar e vilipendiar adversários.

É contra essa lógica que nós, enquanto nação, fundamos esta atual República.

As prerrogativas de função dos Parlamentares servem, inclusive, para resguardá-los dos ataques que o Executivo historicamente protagonizou contra as Casas Legislativas.

O mau uso delas (das prerrogativas) é um desrespeito a essas conquistas.

E mais: o mau uso delas para fazer apologia ao crime e para incentivar a prática do crime de dano contra monumentos históricos de nosso país é INACEITÁVEL.

Impõe-se, portanto, uma reflexão necessária a este Conselho de Ética:

Será realmente que, sob a égide da proteção constitucional sobre palavras, opiniões e votos, permite-se ao parlamentar fazer apologia ao crime de dano e para incentivar o vandalismo de monumentos históricos de nosso país?

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.
CEP: 70.730-521 Brasília - DF
Fone: (61) 2101 1414
Fax: (61) 2101 1400
E-mail: ptb@ptb.org.br
Site: www.ptb.org.br



A Deputada Federal TALÍRIA PETRONE – PSOL/RJ cometeu, em tese, crime de apologia ao crime, ao incentivar a prática do crime de dano contra o patrimônio histórico e cultural brasileiro.

O Supremo Tribunal Federal, invocando lições doutrinárias, assentou:

"os direitos individuais, quanto previstos na Constituição, não podem ser considerados ilimitados e absolutos, em face da natural restrição resultante do princípio da convivência das liberdades, pelo quê não se permite que qualquer deles seja exercido de modo danoso à ordem pública e às liberdades alheias. Fala-se, hoje, não mais em direitos individuais, mas em direitos do homem inserido na sociedade, de tal modo que não é mais exclusivamente com relação ao indivíduo, mas com enfoque de sua inserção na sociedade, que se justificam, no Estado Social de Direito, tanto os direitos como as suas limitações". (AI 595395, Relator(a): Min. CELSO de MELLO, julgado em 20/06/2007, publicado em DJ 03/08/2007 PP-00134)

Vê-se, portanto, que a manifestação parlamentar pode, a depender dos termos, ultrapassar as barreiras da razoabilidade, como no caso em tela, onde há flagrante prática do crime de apologia ao crime, ao incentivar a prática do crime de dano contra o patrimônio histórico e cultural brasileiro.

Não há dúvidas que a declaração da Deputada Federal não guarda qualquer relação com o exercício do mandato, razão pela qual não incide a imunidade prevista na Constituição Federal.

Conquanto se discuta, no âmbito do Poder Judiciário, acerca do alcance da imunidade parlamentar sobre a manifestação de opiniões, palavras e votos, certo é que, tal blindagem, nos termos do *caput* do art. 53 da Constituição da República, diz respeito à responsabilidade penal e civil, não se referindo à responsabilidade político-disciplinar.

Compete ao Conselho de Ética aferir em que medida a Representada atuou em respeito aos preceitos éticos que devem nortear a atuação parlamentar.

De toda forma, a própria Constituição Federal expressamente define que o abuso das prerrogativas por parte de congressista configura quebra de decoro parlamentar, punível com perda de mandato:

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.
CEP: 70.730-521 Brasília – DF
Fone: (61) 2101 1414
Fax: (61) 2101 1400
E-mail: ptb@ptb.org.br
Site: www.ptb.org.br



* C D 2 2 8 2 9 8 4 3 4 1 0 *

"Quanto ao decoro parlamentar, o §1º do art. 55 atesta seja-lhe incompatível o abuso das prerrogativas dadas aos congressistas, ou seja, as imunidades materiais e processuais e as prerrogativas trazidas no art. 536". (grifamos)

Ora, trata-se exatamente do ocorrido no caso em tela: há claro abuso de imunidade material conferida a Congressista para, de maneira odiosa, fazer apologia ao crime, ao incentivar a prática do crime de dano contra o patrimônio histórico e cultural brasileiro.

Por fim, cabe ressaltar que o parlamentar, assim como qualquer agente público, deve obediência aos princípios da administração pública, trazidos no art. 37 da CF.

Portanto, os integrantes do Poder Legislativo estão submetidos aos princípios da administração pública, e a quebra do decoro parlamentar, mais que uma infração funcional, afronta o princípio da *moralidade pública*.

Para os autores Luiz Lênio Streck, Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira e Dierle Nunes, isso, por si só, justifica a sanção da perda do mandato.

3) DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer ao Egrégio Tribunal de Ética:

- a) O recebimento e a admissão da presente Representação, para seu processamento e julgamento pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- b) A notificação da Representada para o exercício da ampla defesa e do contraditório;
- c) A utilização de todos os meios de provas cabíveis;
- d) A aprovação de parecer no sentido da aplicação à Representada da pena cominada no art. 10, IV (perda de mandato), por violação aos artigos



PTB14

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.
CEP: 70.730-521 Brasília – DF
Fone: (61) 2101 1414
Fax: (61) 2101 1400
E-mail: ptb@ptb.org.br
Site: www.ptb.org.br

supra indicados, em especial ao art. 4º, conforme previsto no art. 4º, todos do CEDP; e

- e) A remessa do procedimento à Mesa para inclusão do feito na Ordem do Dia do Plenário.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília - DF, 16 de setembro de 2021.



Assinado de forma digital por
ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO
FRANCISCO [REDACTED]
Dados: 2021.09.20 15:09:54 -03'00'

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB
ROBERTO JEFFERSON

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 12/04/2022 19:12 - Mesa

REP n.14/2022





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Representação do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) em desfavor da Senhora Deputada TALÍRIA PETRONE (PSOL-RJ), protocolizada em 20 de setembro de 2021. Imputação de conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Em 12/04/2022

Numere-se, publique-se e encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.


ARTHUR LIRA
Presidente



* C D 2 2 8 2 9 8 4 3 4 1 0 0 * LexEdit